

**PROJETO DE LEI N.º , de 2011.  
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

**Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É criada na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede na cidade de Cuiabá-MT, 1 (uma) Vara do Trabalho, na cidade de Várzea Grande (2ª).

**Art. 2º** A Vara do Trabalho criada por esta Lei será implantada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 3º** São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, o cargo de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 4º** Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

**Art. 5º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

**ANEXO I**

(Art. 3º da Lei n.º , de de )

<b>CARGOS DE JUIZ</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Juiz do Trabalho	01 (um)
<b>TOTAL</b>	<b>01 (um)</b>

**ANEXO II**

(Art. 3º da Lei n.º , de de )

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista Judiciário	154 (cento e cinqüenta e quatro)
Técnico Judiciário	22 (vinte e dois)
<b>TOTAL</b>	<b>176 (cento e setenta e seis)</b>

**ANEXO III**

(Art. 3º da Lei n.º , de de )

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ-03	09 (nove)
CJ-02	07 (sete)
<b>TOTAL</b>	<b>16 (dezesseis)</b>

## **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea "d", e II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 1 (uma) Vara do Trabalho em Várzea Grande, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Titular, 176 (cento e setenta e seis) cargos de provimento efetivo, sendo 154 (cento e cinquenta e quatro) cargos de Analista Judiciário e 22 (vinte e dois) cargos de Técnico Judiciário; e 16 Cargos em Comissão, dos quais 9 (nove) nível CJ-3 e 7 (sete) nível CJ-2, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23<sup>a</sup> Região, com sede na cidade de Cuiabá-MT.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 21 de junho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001922-23.2011.2.00.0000, a criação de 1 (uma) Vara do Trabalho em Várzea Grande; 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Titular, 176 (cento e setenta e seis) cargos de provimento efetivo, sendo 154 (cento e cinquenta e quatro) cargos de Analista Judiciário e 22 (vinte e dois) cargos de Técnico Judiciário; e 16 Cargos em Comissão, dos quais 9(nove) nível CJ-3 e 7 (sete) nível CJ-2.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23<sup>a</sup> Região justificou a necessidade de criação do referido órgão jurisdicional, bem como do respectivo cargo de juiz, de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, em razão do acelerado crescimento econômico do Estado do Mato Grosso e ainda em face do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências estabelecidas na Emenda Constitucional nº 45/2005.

A Resolução 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que padroniza a estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, no parágrafo único do art. 9º, dispõe que nas localidades em que

já existam Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos. Assim, justifica-se a necessidade de criar a 2<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Várzea Grande devido ao movimento processual da jurisdição abrangida pela 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Várzea Grande, ter recebido 2.179 processos, e nos últimos 3 anos (2008, 2009 e 2010), 2.199 processos, atendendo assim o que determina a referida Resolução.

A proposta de criação das novas Varas do Trabalho tem a finalidade de dotar o primeiro grau de jurisdição trabalhista de meios efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça e tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto a demanda já existente, quanto aquela que decorrerá do ascendente crescimento da movimentação processual.

O cargo de juiz titular da Vara do Trabalho é necessário para compor a unidade judiciária a ser criada e encontra respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que autoriza número de juízes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23<sup>a</sup> Região releva que a criação dos cargos pretendidos é devido a necessidade de adequar ao que determinam a Resolução 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Resolução 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça e também atingir a sua missão de “Promover justiça por meio da prestação jurisdicional célere, eficaz e efetiva do Direito e outras ações afirmativas de cidadania”.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, assim como o cenário socioeconômico do Estado do Mato Grosso, exigem providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 23<sup>a</sup> Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e consequente garantia do amplo acesso da população à justiça trabalhista.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 5 de julho de 2011.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Vice-Presidente no exercício**  
**da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**